

LEI Nº. 1284, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 91.617.480/0001-90.

Art. 2º. O montante da subvenção social de que trata o artigo anterior destina-se a auxiliar na manutenção da estrutura física e humana, pagamento de salário e 13º salário e impostos (INSS, FGTS, etc...) e outros, seguindo o plano de aplicação fornecido pela Unidade Mista de Saúde Guabiju.

Art. 3º. A entidade, após o recebimento ou repasse da totalidade dos recursos previstos no Art. 1º, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para utilizar os recursos repassados e um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos.

Art. 4º - Constitui anexos da presente Lei, o Plano de Aplicação de Recursos e Minuta de Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já constantes no orçamento financeiro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de abril de 2015.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

“Minuta de Convênio celebrado entre o Município de Guabiju/RS e a Unidade Mista de Saúde Guabiju.”

Aosdias do mês dedo ano de, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, o MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 816, na cidade de Guabiju/RS, CNPJ sob nº. 91.566.844/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BRAULIO MARCOS GARDA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, a UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 91.617.480/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Chiochetta, residente e domiciliado na Rua Nunes Xavier, Município de Guabiju – RS, doravante denominado simplesmente de Unidade Mista de Saúde Guabiju e em conformidade com as Leis Municipais 1144/2011 alterada pela Lei 1212/2013 e nº., celebram o presente convênio mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Visa o presente convênio o repasse de recursos financeiros por parte do Município a UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUABIJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 91.617.480/0001-90, para auxiliar na manutenção da estrutura física e humana, pagamento de salário e 13º salário e impostos (INSS, FGTS, etc...) e outros, seguindo o plano de aplicação fornecido pela Unidade Mista de Saúde Guabiju.

Cláusula 2ª – Caberá ao MUNICÍPIO:

I – Repassar recursos financeiros, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Unidade Mista de Saúde Guabiju, nos termos do Plano de Aplicação de Recursos.

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do presente convênio;

III - Poderá o Município atendendo a conveniência, oportunidade e interesse público mediante requerimento da Unidade Mista de Saúde efetuar a transferência de recurso diretamente a empresa que prestou serviços ou forneceu materiais.

IV - Poderá o Município atendendo solicitação da Unidade repassar parte dos recursos diretamente em conta salários dos funcionários da Unidade;

Cláusula 3ª – Caberá a Unidade Mista de Saúde Guabiju:

I – Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente na finalidade objeto do convênio, ou seja, aplicar os recursos financeiros conforme o plano de aplicação, anexo ao presente e num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

II – Prestar contas ao Município da aplicação dos recursos obtidos junto ao Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo definido para utilização dos recursos;

III – Restituir aos cofres municipais eventuais sobras de recursos;

Cláusula 4ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial caso os recursos financeiros tiverem destinação diversa do

que foi estipulado no presente convênio; caso em que a Unidade Mista de Saúde Guabiju devolverá aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos e não destinados a atividade fim, devidamente atualizados.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias já constantes no orçamento financeiro de 2015.

Cláusula 6ª – DO FORO

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente, e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Nova Prata – RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos ... dias do mês deo de 20.....

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Domingos Chiochetta
Unidade Mista de Saúde Guabiju

Testemunhas:

1) _____ 2) _____